



DECRETO Nº 3.447

Dispõe sobre permissão de serviço público
pela iniciativa privada.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no art. 94, da Lei Orgânica do Município, segundo o qual, a Administração Municipal poderá desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo sempre que conveniente ao interesse público, à execução indireta, mediante concessão ou permissão de serviço público;

Considerando o estabelecido pelo § 1º do referido art. 94, dispondo que a permissão de serviço público ou utilidade pública, sempre à título precário, será outorgada por Decreto após Edital de Chamamento de interessados para escolha do melhor pretendente;

Considerando que, um dos grandes problemas do Município de Lorena é o elevado número de animais soltos pelas ruas da cidade, causando os malefícios daí decorrentes, tais como, poluição das vias, riscos às pessoas, etc, etc;

Considerando, por outro lado, que a tendência das administrações modernas é terceirizar os serviços públicos, gerando com isso, enxugamento da máquina administrativa, produzindo empregos e ainda, melhorando a eficiência dos serviços,

DECRETA :

Artigo 1º - Fica autorizada a apreensão e transporte de animais soltos pelas ruas do Município, no perímetro urbano, através de terceiros interessados na execu

manuscrito pelo Decreto n.º 3.454/97.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 031

LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 3.447/97)

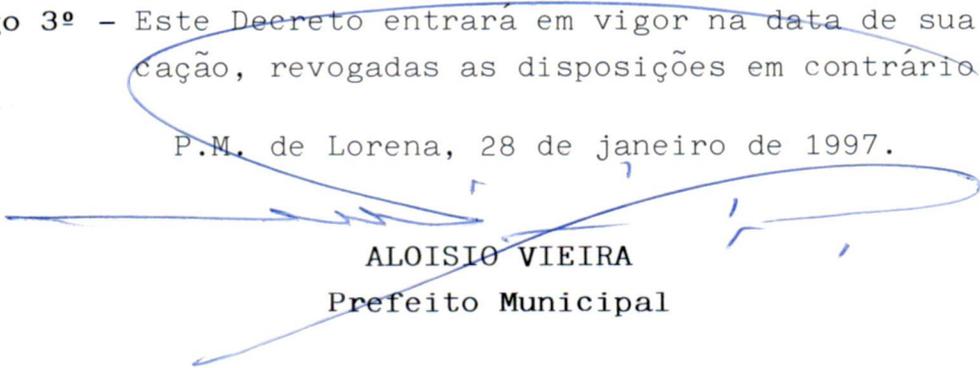
(execu-) ção deste tipo de serviço.

Parágrafo Único - Os interessados na execução destes serviços deverão cadastrar-se junto à Prefeitura Municipal, confirmando serem possuidores da estrutura necessária ao serviço, conforme detalhamento que deverá ser exposto no Edital de Chamamento de interessados, que oportunamente será publicado, visando a escolha do melhor pretendente, mediante contrato de permissão de serviço público, à título precário.

Artigo 2º - Feita a apreensão referida no art. 1º deste Decreto, o transportador deverá levar os animais apreendidos para o depósito público, ficando o autorizada a sua liberação após paga pelo proprietário a despesa de transporte, ao transportador e as taxas legais à Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 28 de janeiro de 1997.


ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio da SubSecretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.


MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretária Adjunta de Legislação